

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Sabemos que a prática do bullying consiste em um conjunto de violências que se repetem por algum período. Geralmente são agressões verbais, físicas e psicológicas que humilham, intimidam e traumatizam a vítima.

O objetivo deste projeto é alertar crianças, adolescentes, estudantes da rede municipal de ensino, além de seus pais, para a prática de bullying e seus efeitos malefícios. Por falta de informação, muitas vezes o aluno não busca ajuda e sofre sérias consequências.

O trabalho de afixação de cartazes tem também caráter pedagógico e preventivo, pois instrui quanto à sua tipificação e proibição, além de efeito repressivo, na medida em que alerta para a importância de as pessoas denunciarem qualquer tipo de abuso, maus tratos ou negligência, facilitando o combate a ações prejudiciais contra crianças e adolescentes.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente proposição, reconhecendo a importância da matéria.

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Dispõe sobre a afixação de cartazes nas escolas públicas do Município de São Vicente, trazendo detalhes da Lei nº 14.811, de 14 de janeiro de 2024, que inclui bullying e cyberbullying como crimes no Código Penal Brasileiro.

Art. 1º - Fica autorizada a afixação de cartazes nas escolas municipais de São Vicente trazendo detalhes da Lei Federal nº 14.811, de 14 de janeiro de 2024, que inclui o bullying e cyberbullying como crimes no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - O cartaz deverá conter informações com os dizeres: “Caso seja vítima de bullying ou cyberbullying, denuncie”, com o número da Lei e citação do artigo 146-A, incluído no Decreto Lei 2.848/1940 através do art. 6º da Lei Federal 14.811/2024.

Parágrafo único - Os cartazes deverão:

- I - possuir dimensões mínimas de 0,21m X 0,29m (folha A4);
- II - ser legíveis com caracteres em tamanho compatível;
- III - ser afixadas em locais de fácil visualização aos alunos e ao público em geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor três meses após a data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 22 de fevereiro de 2024.

ALFREDO MOURA